



**CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO PARÁ E
COORDENADORIA ESTADUAL DE DEFESA CIVIL
DIRETORIA DE APOIO LOGÍSTICO**

**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº
099/2021 CBMPA, QUE CELEBRAM
ENTRE SI CORPO DE BOMBEIROS
MILITAR DO PARÁ E A EMPRESA ANAX
BRASIL COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA,
CONSOANTE AS CLÁUSULAS E
CONDIÇÕES SEGUINTE:**

O **CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO PARÁ- CBMPA**, com sede na Av. Júlio César nº 3.000, bairro de Val-de-Cans, nesta cidade de Belém, inscrita no Cadastro Geral de Contribuintes do Ministério da Fazenda sob o nº 34.847.236/0001-80, como **CONTRATANTE**, representado neste ato por seu Comandante Geral, Exmº Sr. **CEL QOBM Hayman Apolo Gomes de Souza**, residente e domiciliado nesta cidade, portador da Cédula de Identidade nº 1444398-CBMPA e do CPF 264.707.722-34 e a empresa **ANAX BRASIL COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA**, estabelecida na Q SHCS CR QD 502, Bloco C, Número : Loja 37 Bairro: Asa azul, município: Brasília/ DF, CEP: 70.330-530, e-mail: anaxbrasil@gmail.com, fone: (61) 9948-1080 inscrita no Cadastro Geral de Contribuintes do Ministério da Fazenda sob o nº 28.849.946/0001-46 e Cadastro Fiscal do Distrito Federal sob o nº 07.830.268/001-92, como **CONTRATADA**, representada neste por seu representante legal, o **Sr. Lucas De Melo Whately Paiva**, portador da cédula de identidade nº 3.209.373 e do CPF nº 057.639.311-81, ajustam para as finalidades e sob as condições declaradas e reciprocamente aceitas o que segue:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – ORIGEM DO CONTRATO:

1.1 Este Contrato Administrativo tem como origem o Processo licitatório na modalidade de PREGÃO ELETRÔNICO nº 014/2021 - CBMPA e Processo Eletrônico 2021/153043

2. CLÁUSULA SEGUNDA – LEGISLAÇÃO:

2.1. As cláusulas e condições deste Contrato observam às disposições do Art.15, Incisos II e Parágrafo 3º da Lei Federal nº 8.666/93, Lei 10.520/2002, Decreto nº 877 e 878, de 31 de março de 2008, Decreto nº 7.892 de 23 de Janeiro de 2013, Decreto Nº 991 de 24 de Agosto de 2020, às quais a CONTRATANTE e CONTRATADA estão sujeitas.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – OBJETO:

3.1 O objeto da presente licitação é a **aquisição Sistema Global de Posicionamento (GPS), a fim de atender as necessidades da Coordenadoria Estadual de Defesa Civil (CEDEC) para serem utilizados em operações de desastres.**

3.2 O material deste Contrato tem por finalidade a estruturar a atividade de Gestão de Riscos e Desastres, visando a aquisição de equipamento para otimização da atividade de campo, como o levantamento de áreas e pontos, visando a geolocalização de áreas atingidas ou em risco de desastre.





**CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO PARÁ E
COORDENADORIA ESTADUAL DE DEFESA CIVIL
DIRETORIA DE APOIO LOGÍSTICO**

3.3 As especificações dos materiais se encontram detalhadas abaixo. Conforme fornecido pelo setor requisitante:

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QTD	V. UNIT	V. TOTAL
2	SISTEMA GLOBAL DE POSICIONAMENTO - Receptor de sistema de posicionamento por satélite - GPS portátil, com as seguintes configurações mínimas: Aparelho receptor GPS de alta sensibilidade com suporte para vários sistemas de navegação (GPS/GLONASS E GALILEO); câmera com foco automático e pelo menos 8MP; bússola em 3 eixos, altímetro Barométrico; número mínimo de waypoints:1000, memória mínima 64,mb removível (micro SD incluso), número mínimo de rotas/waypoints por rota: 50, database ou basemap: recreational routable basemap, américas ou recreational basemap, base interna de mapas com 64 bits ou superior, atlantic; adição de mapas adicionais, duração mínima da bateria: 16h (AA); display 256 cores TFT; pixels 240x160, 2,6 polegadas no mínimo no tamanho da tela; antena standard inclusa, função modo track-back; número mínimo de pontos tracklog: 1000, com alarmes sonoros à prova d'água: blacklight display, multinível; conexão via BLUETOOTH. Modelo de Referência: GPS MAP 64CSX -Garmin, podendo ser equivalente ou de melhor qualidade.	unid	03	R\$ 3.486,61	R\$ 10.459,83
VALOR GLOBAL: R\$ 10.459,83 (DEZ MIL, QUATROCENTOS E CINQUENTA E NOVE REAIS, OITENTA E TRÊS CENTAVOS)					

4. CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA:

4.1. O prazo de vigência deste Contrato será de 12 (doze) meses, iniciando na data de sua assinatura.

4.2. A vigência será de: 22/09/21 até 02/09/22.

5. CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇO:

5.1 O preço global contratado é de **R\$ 10.459,83 (DEZ MIL, QUATROCENTOS CINQUENTA NOVE REAIS, OITENTA TRÊS REAIS).**

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.



LUCAS DE
MELO WHATELY
PAIVA:0576393
1181

Assinado de forma
digital por LUCAS D
MELO WHATELY
PAIVA:05763931181
Dados: 2021.09.13
10:28:35 -03'00'



**CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO PARÁ E
COORDENADORIA ESTADUAL DE DEFESA CIVIL
DIRETORIA DE APOIO LOGÍSTICO**

6. CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

6.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento do Corpo de Bombeiros Militar do Pará deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

UNIDADE GESTORA: 310101

C. FUNCIONAL: 06.182.1502.7563 – Adequação de Unidades do CBMPA.

NATUREZA DA DESPESA: 449052 – Equipamentos e Material Permanente

FONTE DE RECURSOS: 0101000000 – Tesouro

FONTE DE RECURSOS: 0106007052 – Convênio Infraero

7. CLÁUSULA SÉTIMA – CONDIÇÕES DE ENTREGA:

7.1. Prazo de Entrega: até 30 (trinta) dias após o recebimento da nota de empenho. O documento será entregue pelo fiscal do contrato, determinado pelo setor competente.

7.2. Local de entrega: Almoxarifado Geral do CBMPA, sito à Av. Júlio César no 3000, Val-de-cães, Belém/PA, CEP: 66013-010.

7.3. Número de parcelas: 01

7.4. A empresa vencedora deverá comunicar para o Assessor da CEDEC através do telefone: (91) 988996582 ou (91) 988996501 a data e horário previsto para a entrega, no horário do expediente, com 48 (quarenta e oito) horas de antecedência.

7.5. Os itens deverão ser entregues devidamente armazenados em embalagens próprias, ficando sob a responsabilidade da empresa contratada, quaisquer danos ocasionados pelo transporte dos mesmos.

7.6 A contratante emitirá o documento de aceite somente após o recebimento definitivo e restar constatado ter a licitante cumprido suas obrigações e estar o objeto em condições de recebimento.

7.7 Na entrega não será aceita troca de marca ofertada na proposta.

7.8 O recebimento por parte da contratante observará o estabelecido abaixo:

7.8.1 Recebimento provisório: o objeto será recebido provisoriamente mediante recibo, no prazo de 02 (dois) dias, para efeito de posterior verificação da conformidade do material entregue, de acordo com as especificações constantes neste Contrato e a proposta da empresa vencedora.

7.8.2 Recebimento Definitivo: o objeto será recebido definitivamente no prazo de 05 (cinco) dias contados a partir da data do recebimento provisório, após a verificação da qualidade (adequação às especificações técnicas, constantes deste anexo), da quantidade e da garantia do material, e após o aceite, a nota fiscal será atestada e remetida para pagamento.

7.9 No ato do recebimento caso o objeto apresentado não esteja em conformidade com este Contrato, o item será recusado total ou parcialmente, conforme o caso, sem direito a indenização à empresa vencedora.

7.10 o recebimento definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da empresa quanto aos vícios ocultos, ou seja, que só manifestados quando da sua normal utilização pela contratante, nos termos do Código de defesa do Consumidor (Lei 8.078/90).



LUCAS DE MELO
WHATELY
PAIVA:05763931181

Assinado de forma digital p:
LUCAS DE MELO WHATELY
PAIVA:05763931181
Dados: 2021.09.13 10:28:51
-03'00'



**CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO PARÁ E
COORDENADORIA ESTADUAL DE DEFESA CIVIL
DIRETORIA DE APOIO LOGÍSTICO**

7.11 As empresas participantes do certame que necessitarem de maiores esclarecimentos a respeito dos objetos poderão entrar em contato com a Coordenadoria Estadual de Defesa Civil do CBMPA.

8. CLÁUSULA OITAVA – DA GARANTIA:

8.1 Os produtos deste Contrato deverão possuir a Garantia Legal contra defeitos de fabricação, sem prejuízo da garantia exigida na especificação do item neste Contrato.

8.2 A empresa vencedora deverá apresentar como forma de comprovação de garantia mencionada no subitem anterior. Certificado de garantia do fabricante ou similar.

8.3 No caso de apresentarem defeitos e, conseqüentemente serem substituídos, a garantia será contada a partir da nova data de entrega.

8.4 O ônus de correção de defeitos apresentados pelos materiais ou substituição dos mesmos, serão suportados exclusivamente pela contratada.

8.5 os objetos a serem entregues deverão ser fabricados de acordo com as normas técnicas em vigor e legislação pertinente.

9. CLÁUSULA NONA – CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO OBJETO:

9.1 A aceitação do objeto está condicionada ao atendimento das especificações constantes deste Contrato e a proposta do contratante, e ainda ao seguinte:

9.2 Os produtos deverão ser novos, de primeiro uso e que estejam na linha de produção atual do fabricante e em perfeitas condições de uso;

9.3 Os produtos deverão apresentar certificação ou selo do INMETRO ou outro de reconhecimento nacional e/ou internacional de acordo com cada item neste Termo de Referência.

9.4 A garantia terá início a partir da data do recebimento definitivo, sem ônus adicional ao CBMPA.

9.5 Os chamados relativos à garantia serão feitos pelo CONTRATANTE, por escrito, por correio eletrônico ou por telefone, obrigando a empresa a atendê-la no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas e, caso necessário, substituí-lo por outro de igual especificação, em perfeitas condições de uso e sob as mesmas condições contratuais.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DEVERES DO CONTRATADO:

10.1 Deverá informar em sua proposta, sob pena de desclassificação, o fabricante/marca, modelo e referência do produto ofertado.

10.2 Disponibilizar amostra do produto deste Contrato no prazo de 5 (cinco) dias com as especificações requeridas pela contratante para testes.

10.3 Disponibilizar catálogos, folders e demais documentos que possibilitem uma análise bem criteriosa das especificações técnicas dos produtos ofertados no certame, o CBMPA se reserva o direito de fazer verificações online se assim julgar necessário.

10.4 Fornecer o objeto, atendido os requisitos e observadas as normas constantes deste instrumento.





**CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO PARÁ E
COORDENADORIA ESTADUAL DE DEFESA CIVIL
DIRETORIA DE APOIO LOGÍSTICO**

10.5 Assumir os ônus e responsabilidades pelo recolhimento de todos os tributos federais, estaduais e municipais que incidam ou venham incidir sobre o objeto Contrato.

10.6 Aceitar os acréscimos e supressões do valor inicialmente estimado para aquisição dos produtos, até 25% (vinte e cinco por cento), nos termos do § 1º do art. 65 da Lei Federal no 8.666/93.

10.7 Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, decorrente do cumprimento das obrigações assumidas, inclusive aquelas com deslocamentos, enquanto perdurar a vigência da garantia oferecida pela contratada ou fabricante, a que for maior, e ainda, com a disponibilização de materiais/peças de reposição no mercado nacional por prazo não inferior a 90 (noventa) dias contados da entrega do produto, quando couber.

10.8 Responsabilizar-se por qualquer acidente que venham a serem vítimas os seus empregados ou prepostos quando em serviço, por tudo quanto as leis trabalhistas e previdenciárias lhe assegurem e demais exigências legais para o exercício das atividades.

10.9 Os produtos deverão estar de acordo com as exigências do Código de Defesa do Consumidor, especialmente no tocante aos vícios de qualidade e quantidade que os tornem impróprios e inadequados ao consumo ao que se destinam ou lhe diminuam o valor, conforme o art. 18 do referido diploma legal.

10.10 A empresa deverá fornecer formalmente um Termo de Garantia nos moldes de art. 18 do Código de Defesa do Consumidor (Lei no 8.078/90), que deverá ser entregue junto com cada entrega do objeto desta licitação, com prazo de 90 (noventa) dias, a partir do recebimento definitivo do material, entendendo como tal a data do adimplemento.

10.11 Reparar, corrigir, remover, substituir, desfazer e refazer, prioritária e exclusivamente, à custa e risco, no prazo de no máximo 10 (dez) dias contados da notificação que lhe for entregue oficialmente, quaisquer vícios, defeitos e incorreções, erros, falhas e imperfeições nos produtos, decorrente de culpa da empresa fornecedora e dentro das especificações do fabricante.

10.12 Na ocorrência de avaria ou defeitos percebidos e coberto por garantia com prazo de validade em vigência, os custos de transporte do material para a fábrica, oficina ou qualquer outro local, determinado pelo fornecedor, também serão cobertos pela contratada.

10.13 O recebimento do material mencionado no objeto desta contratação não significa a sua aceitação. Esta só será efetivada após os mesmos terem sido periciados e aprovados para uso, pelo fiscal do contrato.

10.14 A rejeição do material não justificará atraso em relação ao prazo de entrega fixado.

10.15 Ocorrendo a rejeição de algum material, a contratada será notificada, para a retirada dentro do prazo que lhe será fixado, cabendo-lhe efetuar as correções cabíveis.

10.16 A recusa da contratada em atender o estabelecido no subitem anterior, implicará na aplicação das sanções previstas na cláusula 14ª e subitens seguintes deste documento.





**CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO PARÁ E
COORDENADORIA ESTADUAL DE DEFESA CIVIL
DIRETORIA DE APOIO LOGÍSTICO**

10.17 Em relação a inspeção, a fiscalização exercida durante a fabricação não dispensa o exame que deve ser feito pela Comissão de Recebimento quando da entrega de material.

10.18 A aceitação ou rejeição se dará, sempre que a Comissão de Recebimento, ao examinar um fornecimento parcial ou total, verificar que os materiais não estejam de acordo com esta especificação. O lote poderá ser total ou parcialmente rejeitado desde que não satisfaçam quaisquer das condições exigidas nesta especificação.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DEVERES DO CONTRATANTE:

11.1 São deveres do Corpo de Bombeiros Militar do Pará:

11.2 Proporcionar todas as facilidades para que o fornecedor possa cumprir suas obrigações.

11.3 Rejeitar os produtos cujas especificações não atendam, em quaisquer dos itens, aos requisitos mínimos constantes deste Contrato.

11.4 Efetuar o(s) pagamento(s) da(s) nota(s) fiscal(ais/fatura(s) da contratada após a efetiva entrega dos produtos, observando ainda as condições estabelecidas no edital de licitações.

11.5 Notificar a empresa, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constantes de cada um dos itens que compõem o objeto deste Contrato, para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias.

11.6 Prestar todas as informações e/ou esclarecimentos que venham a serem solicitadas pela contratada.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO REAJUSTE:

12.1 O preço contratado é fixo e irrevogável.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – PROCEDIMENTOS DE FISCALIZAÇÃO:

13.1 Caberá ao servidor designado rejeitar totalmente ou em parte, qualquer produto que não seja comprovadamente novo, assim considerado de primeiro uso, bem como solicitar a sua substituição eventualmente fora das especificações ou com defeito de fabricação, no prazo máximo de 02(dois) dias úteis, devendo o fornecedor efetuar a substituição do material também em 02(dois) dias após a comunicação do servidor.

13.2 A presença da fiscalização do Contratante não elide nem diminui a responsabilidade da empresa contratada.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS SANÇÕES APLICÁVEIS AO CONTRATADO:

14.1 Pela inexecução total ou parcial do objeto deste Pregão, o Corpo de Bombeiros Militar do Pará poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes vencedores as seguintes sanções:

14.1.1 Advertência, que será aplicada através de notificação por meio de ofício, mediante contra recibo do representante legal da contratada estabelecendo o prazo de 05 (cinco) dias úteis para que a empresa licitante apresente justificativas para o atraso, que só serão aceitas mediante crivo da administração;





**CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO PARÁ E
COORDENADORIA ESTADUAL DE DEFESA CIVIL
DIRETORIA DE APOIO LOGÍSTICO**

14.1.2 Multa moratória no percentual correspondente a 0,1% (zero vírgula um por cento) por dia de atraso no descumprimento das obrigações assumidas, incidente sobre o valor do contrato, até a data do efetivo adimplemento, observado o limite de 15 (quinze) dias corridos.

14.1.3 A multa moratória será aplicada a partir do 1º dia útil da inadimplência, contado da data definida para o regular cumprimento da obrigação.

14.1.4 Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do bem não entregue, no caso de inexecução total ou parcial do objeto contratado, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial, sem embargo de indenização dos prejuízos porventura causados a Secretaria de Estado de Saúde Pública pela não execução parcial ou total do contrato.

14.1.5 Decorridos 30 (trinta) dias sem que a Contratada tenha cumprido com a obrigação assumida estará caracterizada a inexecução contratual, ensejando sua rescisão.

14.2 Ficará impedida de licitar e de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantido o direito prévio da citação e de ampla defesa enquanto perdurar os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a licitante que convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do objeto pactuado, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal.

14.3 As sanções previstas nos subitens 14.1.1 e 14.2 deste item poderão ser aplicadas juntamente com as dos subitens 14.1.2 e 14.1.3, garantida a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

14.4 As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF, e no caso de suspensão de licitar, o licitante deverá ser descredenciado por igual período, sem prejuízo das multas previstas no Edital e das demais cominações legais.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

15.1 O pagamento deverá ser realizado na entrega do objeto e será creditado em conta da CONTRATADA junto ao Banco do Estado do Pará - BANPARÁ, em conformidade ao decreto N.º.877, de 31 de Março de 2008 até 15º (décimo quinto) dia do mês da apresentação da Nota Fiscal/Fatura, por meio de ordem bancária, devendo para isto ficar explicitado o nome da agência, localidade e número da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito.

15.2 A Nota Fiscal deverá ser emitida em nome do CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO PARÁ, situado na Av. Júlio César, n.º 3000 – Val de Cans Belém-PA, inscrito no CNPJ 34.847.236/0001-80, inscrição Estadual e Municipal não contribuinte, e deve ser acompanhada de todos os documentos técnicos dos bens adquiridos;



**LUCAS DE MELO
WHATELY
PAIVA:05763931
181**

Assinado de forma digital por LUCAS DE MELO WHATELY
PAIVA:05763931181
Dados: 2021.09.13 10:30:19 -03'00'



**CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO PARÁ E
COORDENADORIA ESTADUAL DE DEFESA CIVIL
DIRETORIA DE APOIO LOGÍSTICO**

15.3 Fica esclarecido que o preço proposto é fixo e irrevogável, ficando por conta do fornecedor todos os impostos, taxas, fretes com riscos e demais encargos que incidam sobre os mesmos, assim como os custos para instalação, estadia, passagem e alimentação dos técnicos encarregados desta;

15.4 O pagamento somente será realizado mediante as comprovações das mesmas regularidades exigidas para a habilitação da empresa no dia da licitação;

15.5 Nenhum pagamento será efetuado à licitante vencedora enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que o atraso decorrente gere direito a acréscimos de qualquer natureza.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO ACRÉSCIMO OU SUPRESSÃO DO VALOR CONTRATADO:

16.1 No interesse do CBMPA, o valor inicial, poderá ser acrescido ou suprimido, até o limite previsto na Lei n.º 8.666/93.

16.2

A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições licitadas, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários.

16.3 Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta condição, exceto as supressões resultantes de acordo entre as partes.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA PUBLICAÇÃO:

17.1 O presente contrato será publicado de forma reduzida pela CONTRATANTE no Diário Oficial do Estado, no prazo máximo de 10 (dez) dias, contados a partir de sua assinatura.

**LUCAS DE MELO
WHATELY**

**PAIVA:05763931
181**

Assinado de forma digital
por LUCAS DE MELO
WHATELY

PAIVA:05763931181

Dados: 2021.09.13

10:30:36 -03'00'





**CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO PARÁ E
COORDENADORIA ESTADUAL DE DEFESA CIVIL
DIRETORIA DE APOIO LOGÍSTICO**

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO:

18.1 As partes elegem Foro da Cidade de Belém, Estado do Pará, para dirimir quaisquer divergências decorrentes do presente pacto. E, por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas, para todos os efeitos legais.

Belém-PA, 22 de setembro de 2021.



Hayman Apolo Gomes de Souza - CEL QOBM
Comandante Geral do CBMPA e Coordenador Estadual de Defesa Civil.

**LUCAS DE MELO
WHATELY
PAIVA:05763931181**

Assinado de forma digital por
LUCAS DE MELO WHATELY
PAIVA:05763931181
Dados: 2021.09.10 09:59:26
-03'00'

Lucas De Melo Whately Paiva
ANAX BRASIL COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA

TESTEMUNHAS:

1ª Valter Pinheiro dos Santos Sena
CPF Nº 053.425.272-98

2ª Stephanie Keta Soares
CPF Nº 022.966.632-90





**CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO PARÁ E
COORDENADORIA ESTADUAL DE DEFESA CIVIL
DIRETORIA DE APOIO LOGÍSTICO**

PORTARIA Nº 126/IN/CONTRATO, DE 22 DE SETEMBRO DE 2021

O COMANDANTE GERAL DO CBMPA, no uso das atribuições que lhe conferem os art. 4º e 10º da Lei 5.731 de 15 de dezembro de 1992. Resolve:

Art. 1º Designar o **CB BM JEFERSON DA ROCHA CORDEIRO**, MF: 57189118/1, como Fiscal do **Contrato nº 099/2021**, celebrado com a Empresa **ANAX BRASIL COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA, CNPJ: 28.849.946/0001-46**, cujo objeto é a aquisição de Sistema Global de Posicionamento(GPS), a fim de atender as necessidades da Coordenadoria Estadual de Defesa Civil (CEDEC) para serem utilizados em operações de desastres, para acompanhar e fiscalizar sua execução em obediência ao art. 67 da lei nº 8.666/93 e o art. 6º do decreto estadual nº 870, de 04 de outubro de 2013.

Art. 2º Designar o **CB BM ADRIANO SOUZA DA ROCHA**, MF:57218047/1, como Fiscal Suplente do referido Contrato, que assumirá todas as atribuições do Fiscal Titular nos seus impedimentos e afastamentos, gozo de férias, e casos de ausência por motivo de força maior, conforme art. 66, 67, 70-A, 70-B, 70-C e 71 da Lei Estadual no 5.251/1985 (Estatuto dos Policiais Militares da PMPA) e regulamento do CBMPA.

Art. 3º O Fiscal do Contrato será o responsável por sua perfeita execução, cabendo-lhe atestar o recebimento dos serviços prestados mediante termo de recebimento circunstanciado, conforme arts. 67 e 73 da Lei nº 8.666/93.

Art. 4º Determinar ao Fiscal do contrato que informe a Diretoria de Apoio Logístico do CBMPA, dentro do prazo de 48h (quarenta e oito horas), qualquer afastamento que o impossibilite em dar continuidade nos trabalhos inerentes à fiscalização do contrato.

Art. 5º Determinar ao Fiscal que remeta até o 5º (quinto) dia útil de cada bimestre, relatório de acompanhamento do Instrumento Contratual à Diretoria de Apoio Logístico do CBMPA.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e terá vigência até o vencimento do Instrumento Contratual ou de seus termos aditivos, quando houver.

HAYMAN APOLO GOMES DE SOUZA - CEL QOBM

Comandante-Geral do CBMPA e

Coordenador Estadual de Defesa Civil



FUNDO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DA POLÍCIA MILITAR

SUPRIMENTO DE FUNDO

PORTARIA Nº 098/2021-GAB DIRETOR/Sup. Fundos.

O Diretor do Fundo de Assistência Social da PMPA, no exercício de suas atribuições no Dec. Nº 1.180/2008.

RESOLVE:

Art. 1º Autorizar o servidor NILSON CARDOSO BAHIA RG nº15657 CPF nº 379.851.322-87 MF nº 512626601, AUX. ADM DA LOJA DE FARDAMENTO DO FASPM a utilizar o adiantamento no valor total de R\$ 4.000,00 (Quatro Mil Reais), para despesa de caráter eventual, na funcional programática: 08.122.1297.8338.0000; Sendo R\$ 500,00 (Quinhentos Reais) na 339030 (Material de Consumo) e R\$ 3.500,00 (Três Mil e Quinhentos Reais) na 339039 (Pessoa Jurídica).

Art. 2º Determino o prazo de 60(sessenta) dias para a aplicação e 15 (quinze) dias para prestação de contas, a contar da emissão da Ordem Bancária.

Belém-PA, 24 de Setembro de 2021.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

MOISÉS COSTA DA CONCEIÇÃO – CEL QOPM

Diretor do Fundo de Assistência Social da PMPA

Protocolo: 709189

DIÁRIA

PORTARIA Nº 187/2021/Gab. Diretor/FASPM – Objetivo: Por ter que seguir de caráter oficial para os municípios de Bragança, Salinas e Capanema/PA no período de 27 setembro à 01 de Outubro de 2021, a fim de verificar as condições para pré-vendas ao futuros alunos do CFP-PMPA nos polos e representações deste FASPM. FUNDAMENTO LEGAL: Lei. Nº 5.119/84; Município de origem: Belém-PA; Destinos: Bragança, Salinas e Capanema - PA; Período de 27 de Setembro à 01 de Outubro de 2021; Quantidade de Diárias: 05 diárias de alimentação, e 04 diárias de Pousada na Categoria "B"; Servidor: TEN CEL EMERSON ANIBAL MESQUITA; CPF: 429.740.892-91, no Valor: R\$ 1.424,34; SGT MARCELO GUIMARÃES DA SILVA; CPF: 373.029.732-53, no Valor: R\$ 1.186,92; SGT ALONSO CASTILHO MUSSIO; CPF: 330.720.942-68, no Valor R\$ 1.186,92. ORDENADOR: MOISÉS COSTA DA CONCEIÇÃO; PRAZO PARA PRESTAÇÃO DE CONTAS: 05 (CINCO) DIAS APÓS A DATA DE RETORNO.

Protocolo: 709513

CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO ESTADO DO PARÁ

DESIGNAR FISCAL DE CONTRATO

PORTARIA Nº 125/IN/CONTRATO, DE 22 DE SETEMBRO DE 2021

O COMANDANTE GERAL DO CBMPA, no uso das atribuições que lhe conferem os art. 4º e 10º da Lei 5.731 de 15 de dezembro de 1992. Resolve:

Art. 1º Designar o CB BM JEFERSON DA ROCHA CORDEIRO, MF: 57189118/1, como Fiscal do Contrato nº 098/2021, celebrado com a Empresa PROPARTS COMÉRCIO DE ARTIGOS ESPORTIVOS E TECNOLOGIA EIRELI, CNPJ: 68.365.501/0001-05, cujo objeto é a aquisição de Sistema Global de Posicionamento(GPS), a fim de atender as necessidades da Coordenadoria Estadual de Defesa Civil (CEDEC) para serem utilizados em operações de desastres, para acompanhar e fiscalizar sua execução em obediência ao art. 67 da lei nº 8.666/93 e o art. 6º do decreto estadual nº 870, de 04 de outubro de 2013.

Art. 2º Designar o CB BM ADRIANO SOUZA DA ROCHA, MF:57218047/1, como Fiscal Suplente do referido Contrato, que assumirá todas as atribuições do Fiscal Titular nos seus impedimentos e afastamentos, gozo de férias, e casos de ausência por motivo de força maior, conforme art. 66, 67, 70-A, 70-B, 70-C e 71 da Lei Estadual no 5.251/1985 (Estatuto dos Policiais Militares da PMPA) e regulamento do CBMPA.

Art. 3º O Fiscal do Contrato será o responsável por sua perfeita execução, cabendo-lhe atestar o recebimento dos serviços prestados mediante termo de recebimento circunstanciado, conforme arts. 67 e 73 da Lei nº 8.666/93.

Art. 4º Determinar ao Fiscal do contrato que informe a Diretoria de Apoio Logístico do CBMPA, dentro do prazo de 48h (quarenta e oito horas), qualquer afastamento que o impossibilite em dar continuidade nos trabalhos inerentes à fiscalização do contrato.

Art. 5º Determinar ao Fiscal que remeta até o 5º (quinto) dia útil de cada bimestre, relatório de acompanhamento do Instrumento Contratual à Diretoria de Apoio Logístico do CBMPA.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e terá vigência até o vencimento do Instrumento Contratual ou de seus termos aditivos, quando houver.

HAYMAN APOLO GOMES DE SOUZA - CEL QOBM

Comandante-Geral do CBMPA e

Coordenador Estadual de Defesa Civil

Protocolo: 709211

PORTARIA Nº 126/IN/CONTRATO, DE 22 DE SETEMBRO DE 2021

O COMANDANTE GERAL DO CBMPA, no uso das atribuições que lhe conferem os art. 4º e 10º da Lei 5.731 de 15 de dezembro de 1992. Resolve:

Art. 1º Designar o CB BM JEFERSON DA ROCHA CORDEIRO, MF: 57189118/1, como Fiscal do Contrato nº 099/2021, celebrado com a Empresa ANAX BRASIL COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA, CNPJ: 28.849.946/0001-46, cujo objeto é a aquisição de Sistema Global de Posicionamento(GPS), a fim de atender as necessidades da Coordenadoria Estadual de Defesa Civil (CEDEC) para serem utilizados em operações de desastres, para acompanhar e fiscalizar sua execução em obediência ao art. 67 da lei nº 8.666/93 e o art. 6º do decreto estadual nº 870, de 04 de outubro de 2013.

Art. 2º Designar o CB BM ADRIANO SOUZA DA ROCHA, MF:57218047/1, como Fiscal Suplente do referido Contrato, que assumirá todas as atribuições do Fiscal Titular nos seus impedimentos e afastamentos, gozo de férias, e casos de ausência por motivo de força maior, conforme art. 66, 67, 70-A, 70-B, 70-C e 71 da Lei Estadual no 5.251/1985 (Estatuto dos Policiais Militares da PMPA) e regulamento do CBMPA.

Art. 3º O Fiscal do Contrato será o responsável por sua perfeita execução, cabendo-lhe atestar o recebimento dos serviços prestados mediante termo de recebimento circunstanciado, conforme arts. 67 e 73 da Lei nº 8.666/93.

Art. 4º Determinar ao Fiscal do contrato que informe a Diretoria de Apoio Logístico do CBMPA, dentro do prazo de 48h (quarenta e oito horas), qualquer afastamento que o impossibilite em dar continuidade nos trabalhos inerentes à fiscalização do contrato.

Art. 5º Determinar ao Fiscal que remeta até o 5º (quinto) dia útil de cada bimestre, relatório de acompanhamento do Instrumento Contratual à Diretoria de Apoio Logístico do CBMPA.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e terá vigência até o vencimento do Instrumento Contratual ou de seus termos aditivos, quando houver.

HAYMAN APOLO GOMES DE SOUZA - CEL QOBM

Comandante-Geral do CBMPA e

Coordenador Estadual de Defesa Civil

Protocolo: 709207

CONTRATO

CONTRATO Nº: 098/2021

EXERCÍCIO: 2021

Origem: PREGÃO ELETRÔNICO nº 014/2021 - CBMPA e Processo Eletrônico 2021/153043

Objeto: Aquisição Sistema Global de Posicionamento (GPS), A fim De Atender as Necessidades da Coordenadoria Estadual de Defesa Civil (CEDEC) Para Serem Utilizados em Operações de Desastres.

Data da assinatura: 22/09/2021

Valor Total: R\$65.999,70 (Sessenta cinco mil, novecentos e noventa e nove reais e setenta centavos).

Vigência: 22/09/2021 até 22/09/2022

Unidade Gestora: 310101

C. Funcional: 06.182.1502.7563

Natureza da Despesa: 449052

Fonte de Recursos: 0101000000

Fonte de Recursos: 0106007052

Contratada: PROPARTS COMERCIO DE ARTIGOS ESPORTIVOS E TECNOLOGIA EIRELI.

CNPJ: 68.365.501/0001-05

Ordenador: Hayman Apolo Gomes de Souza - CEL QOBM

Protocolo: 709203

CONTRATO Nº: 099/2021

EXERCÍCIO: 2021

Origem: PREGÃO ELETRÔNICO nº 014/2021 - CBMPA e Processo Eletrônico 2021/153043

Objeto: Aquisição Sistema Global de Posicionamento (GPS), A fim De Atender as Necessidades da Coordenadoria Estadual de Defesa Civil (CEDEC) Para Serem Utilizados em Operações de Desastres.

Data da assinatura: 22/09/2021

Valor Total: R\$ 10.459,83 (dez mil, quatrocentos cinquenta e nove reais, oitenta e três reais).

Vigência: 22/09/2021 até 22/09/2022

Unidade Gestora: 310101

C. Funcional: 06.182.1502.7563

Natureza da Despesa: 449052

Fonte de Recursos: 0101000000

Fonte de Recursos: 0106007052

Contratada: ANAX BRASIL COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA.

CNPJ: 28.849.946/0001-46

Ordenador: Hayman Apolo Gomes de Souza - CEL QOBM

Protocolo: 709206